



PARECER CEDECONDH

SEI Nº 218.00006/2023-36

Proc. 00043/23

PLL 019/23

Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Porto Alegre e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

Vem a esta Comissão, para Parecer do presidente, o PLL 019/23, de Autoria do Eminentíssimo vereador Pablo Melo, que assegura às mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre.

No **Parecer Prévio**, a Procuradoria da Casa recomendou a adequação do projeto quanto a igualdade entre gêneros e como também previsão de multa. Em tempo, o proponente deste projeto fez a **emenda 1**, que prevê que o descumprimento da obrigação deste projeto sujeitará advertência, multa e reincidência. Depois dessa adequação, o projeto foi para a Comissão de Constituição e Justiça que deu parecer pela inexistência de óbice jurídico tanto no projeto, quanto na Emenda 1.

Posteriormente, o nobre edil Tiago Albrecht apresentou **Emenda 2**, buscando deixar compreensível que opcional a mulher ser acompanhada ou não, exceto em situações de emergência e o não comparecimento do acompanhante, assim como que as entidades e estabelecimentos possam atender de forma adequada sem afetar a administração do ambiente. Além disso, o proponente deste projeto, o Vereador Pablo Melo, fez uma **Subemenda 1 à Emenda 2**, onde fica designado no projeto a inclusão de pessoas com deficiência. Tanto a Emenda 2, quanto a Subemenda 1 à Emenda 2, foram consideradas aptas e a CCJ concluiu pela **inexistência de óbice jurídica**.

Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi como relator.

É o relatório.

Feitos todos os esclarecimentos necessários, podemos comprovar que projeto tem como objetivo que tanto mulheres, quanto pessoas com deficiências, tenham direito a acompanhantes em casos de emergência e exames que envolvam algum tipo de sedação.

De plano resta claro que no caso de pessoas portadoras de deficiência, merecem um atendimento especial, todos os pacientes que entram em um consultório médico ou serviço de saúde merecem uma anamnese cuidadosa e a atenção plena do profissional, no caso das pessoas com deficiências (PCDs) físicas e cognitivas, este atendimento quando assistido tende apenas a se qualificar.

Diante desses fatores, é de extrema importância que a população possa se sentir protegida com alguém da sua escolha, para casos que, como por exemplo, vemos nas mídias não ocorram.

Conclusão

Portanto, diante do exposto, no mérito, este relator entende pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto, às Emendas 01 e 02 e a Subemenda nº 1 à Emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 14/11/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0654333** e o código CRC **2F5142A1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 225/23** – CEDECONDH contido no doc 0654333 (SEI nº 218.00006/2023-36– Proc. nº 0043/23 – PLL nº 019/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 24 de novembro de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto, das Emendas nº 01 e nº 02 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 02

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 24/11/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0660011** e o código CRC **2E32B898**.